

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Construção da galeria pluvial na Comunidade do Caete, zona rural, Porto Firme - MG.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
Weslei Barbosa Maurilio	Agente de Contratação
Katia Paes de Oliveira	Membro da Equipe de Apoio
Luciene Fontes Gonçalves	Membro da Equipe de Apoio
Rodrigo Albino Fontes	Gestor(a) de Contrato
Wander Rodrigues da Silva	Engenheiro responsável pela elaboração de projeto executivo, planilhas e fiscalização da obra

INTRODUÇÃO:

Com base no objeto acima mencionado, o objetivo principal aqui, é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar, visa a análise e conveniência para a contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a Construção da galeria pluvial na Comunidade do Caete, zona rural, Porto Firme - MG.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, dando subsídio a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, conforme preceitua o § 1º e incisos do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a atual situação / etapa da Construção da galeria pluvial na Comunidade do Caete, zona rural, Porto Firme - MG, há a necessidade de concluir a obra, para suprir a demanda dos adeptos a prática esportiva, além de disponibilizar um espaço adequado, proporcionando mais conforto à toda a população; Dessa forma, sugere instaurar processo de contratação de empresa para realizar a obra de Construção da galeria pluvial na Comunidade do Caete, zona rural, Porto Firme - MG, visto não possuir pessoal próprio para a execução.

DO VALOR DA OBRA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

De início, a Secretaria Municipal de Educação, informa que o município dispõe de recurso financeiro no valor de R\$ 28.300,73 (Vinte e oito mil, trezentos reais e setenta e três centavos), para custear a execução da referida obra.

Informa que a obra será custeada tanto com recurso próprio, os quais já se encontram reservados.

Em consulta ao Departamento Contábil, o Contador informou que o município possui planejamento orçamentário referente ao exercício em curso para suportar a execução da aludida obra, por meio da seguinte dotação orçamentária vigente: 2.9.0.15.452.010.1.0016.4.4.90.51

DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

A definição dos itens, seus quantitativos, preços referenciais e medidas, farão parte da Planilha Orçamentária, alinhada ao cronograma de execução, planta, projeto executivo, memória de cálculo, ART, dentre outros documentos de cunho técnico de engenharia a serem apresentados pelo Departamento de Engenharia, por meio do Engenheiro Civil Wander Rodrigues da Silva, o qual exercerá a fiscalização técnica quanto à execução e recebimento da referida obra.

O projeto, planta, memorial descritivo e de cálculo, termo de referência, cronograma de execução e planilha orçamentária, farão parte integrante do Edital.

RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a serem contratados advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, com base em vistoria prévia realizada no local da execução da obra, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessário ou fornecer o produto almejado. Nos termos do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas:

Art. 6º (...);

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em

operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da Tabela SEINFRA da Secretaria Estadual de Obras e Infraestrutura e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo conforme Preços apurados através da Tabela de referência, estimamos em R\$ 28.300,73 (Vinte e oito mil, trezentos reais e setenta e três centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à Pavimentação em alvenaria poliédrica do acesso a Vinte Alqueires, na Rua José Carlos de Castro, S/n, Zona Rural, Porto Firme / MG. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Serviços preliminares;
- Estrutura

A execução se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de calçamento, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

O município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, após a emissão da ordem de serviços, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, prover local para armazenamento de insumos, materiais e ferramentas, formas de acesso dos operários etc.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

A contratada deverá executar os serviços somente no local definido no projeto executivo.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada, tais como bota fora.

10 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização deste estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para Construção da galeria pluvial na Comunidade do Caete, zona rural, Porto Firme - MG, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, declaro, salvo melhor juízo, ser viável a contratação pretendida, indicando ainda, a modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º como a escolha mais adequada ao tipo de objeto, devendo ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do Edital e a data de abertura das propostas, conforme preceitua a alínea “b” do inciso I do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Firme – MG: 10 de maio de 2024

Geraldo Magela de Castro Souza
Secretário Municipal de Obras

Wander Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil – CREA 61660/D